ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para Alienação de Bens Móveis Inservíveis, Veículos e Sucatas.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa permanente de organização e racionalização da gestão patrimonial do Município de Araçatuba/SP, especialmente no que se refere à destinação de bens móveis declarados inservíveis, veículos irrecuperáveis, sucatas e materiais cuja manutenção sob guarda da Administração revela-se técnica e economicamente desaconselhável. Tal necessidade insere-se no dever de eficiência da gestão patrimonial e na obrigação de adoção de medidas que assegurem adequada utilização dos recursos públicos, racionalização dos espaços administrativos e fortalecimento dos mecanismos de governança aplicáveis à gestão patrimonial e às alienações públicas.

O Município possui histórico de realização de leilões públicos para alienação de bens patrimoniais; entretanto, até o momento, não foi estruturado procedimento formal de credenciamento permanente de leiloeiros oficiais, circunstância que evidencia a necessidade de consolidação de modelo mais estável, impessoal e juridicamente consistente para disciplinar futuras alienações. A ausência de procedimento permanente gera descontinuidade administrativa e reduz a previsibilidade operacional das alienações patrimoniais, recomendando a adoção de estrutura procedimental padronizada, apta a assegurar maior rastreabilidade administrativa, continuidade operacional e controle das futuras execuções.

Atualmente, verifica-se volume relevante acumulado de bens móveis e veículos classificados como inservíveis, os quais permanecem armazenados em pátios, depósitos e áreas administrativas, ocupando espaços que poderiam ser destinados a atividades finalísticas do serviço público. A permanência prolongada desses bens acarreta deterioração progressiva, perda de valor econômico residual, aumento de custos indiretos relacionados à guarda, vigilância e controle, dificuldades na atualização tempestiva do inventário patrimonial e risco ambiental decorrente da manutenção de sucatas metálicas e veículos com componentes potencialmente poluentes.

Tal cenário compromete a eficiência administrativa e impõe à Administração o dever de adotar medidas estruturantes voltadas à adequada destinação desses ativos improdutivos, ampliando riscos operacionais e de responsabilidade administrativa relacionados à guarda e conservação de materiais sem utilidade funcional, inclusive quanto à rastreabilidade patrimonial, controle documental e regularidade das futuras alienações.

A alienação periódica e organizada desses bens constitui instrumento indispensável para a promoção da governança patrimonial, permitindo a desocupação física de áreas administrativas, a atualização regular dos registros de baixa patrimonial e a conversão de ativos sem utilidade operacional em ingresso financeiro ao erário.

O leilão público eletrônico apresenta-se como meio juridicamente adequado e tecnicamente eficiente para a consecução desse objetivo, pois assegura ampla publicidade do certame, igualdade de condições entre interessados, transparência procedimental, rastreabilidade dos atos praticados e maximização do resultado econômico dentro da lógica de mercado secundário. A utilização de meios eletrônicos também amplia a competitividade do certame, fortalece os mecanismos de controle e auditoria dos atos praticados e permite maior segurança operacional na condução dos procedimentos eletrônicos de alienação.

O Município, contudo, não dispõe de estrutura técnico-operacional especializada para condução direta de leilões públicos eletrônicos, atividade que demanda conhecimento específico acerca da formação de lotes, avaliação mercadológica, utilização de plataforma tecnológica segura e auditável, divulgação adequada do certame e condução formal da sessão pública. A constituição de estrutura interna permanente para essa finalidade implicaria custos fixos desproporcionais à natureza variável das alienações e não se revelaria economicamente vantajosa diante da especialização exigida para o exercício da função de leiloeiro oficial. A terceirização dessa atividade especializada mostra-se compatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, ao evitar a criação de estrutura permanente subutilizada e assegurar utilização de profissionais com capacitação específica e estrutura operacional adequada.

Diante desse contexto, a contratação de leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo apresenta-se como solução técnica adequada, juridicamente possível e administrativamente eficiente. Opta-se pela modelagem de credenciamento permanente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se

tratar de hipótese em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando pluralidade institucional, ampliação de mercado, continuidade operacional e tratamento isonômico entre os profissionais habilitados.

A natureza regulamentada da atividade de leiloeiro oficial, com remuneração fixada em percentual definido em norma federal, afasta a possibilidade de competição econômica por preço e caracteriza inviabilidade material de disputa entre profissionais, reforçando a adequação jurídica do credenciamento como instrumento de seleção objetiva.

A convocação para realização de cada leilão observará a ordem objetiva de antiguidade da matrícula na Junta Comercial, conforme previsto no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, critério que afasta qualquer discricionariedade na escolha, reforça a impessoalidade e confere segurança jurídica ao procedimento. A ordem de convocação será mantida em registro público e verificável, com documentação das convocações realizadas, recusas e substituições, assegurando rastreabilidade integral do processo e continuidade administrativa da execução.

A solução proposta atende simultaneamente à necessidade de organização patrimonial, desocupação física de áreas administrativas e incremento de receita decorrente da alienação de bens inservíveis, consolidando modelo de gestão alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública. A adoção do modelo proposto contribui ainda para o fortalecimento da governança administrativa, padronização dos procedimentos de alienação patrimonial e aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e gestão de riscos relacionados às futuras alienações.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação compreendem o credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em pleno exercício da função, com regularidade fiscal, trabalhista e sem impedimentos para contratar com a Administração Pública. O procedimento deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e as normas regulamentares aplicáveis à profissão de leiloeiro, bem como as diretrizes de governança, fiscalização, controle administrativo e gestão de riscos relacionadas às alienações patrimoniais do Município.

Os interessados deverão comprovar a manutenção regular de sua habilitação profissional durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento. Os profissionais credenciados deverão comprovar capacidade técnica para condução de leilões eletrônicos, disponibilidade de plataforma tecnológica adequada, estrutura operacional para formação de lotes, elaboração de relatórios de avaliação mercadológica dos bens ou lotes submetidos à alienação, acompanhados da respectiva memória de pesquisa de mercado e dos elementos utilizados para fundamentação das estimativas apresentadas, ampla divulgação do certame, condução formal da sessão pública e apresentação de relatório operacional e documental da execução do leilão, acompanhado da documentação comprobatória das arrematações e dos pagamentos realizados diretamente em conta bancária oficial do Município, assegurando regularidade operacional, rastreabilidade documental e observância das condições estabelecidas pela Administração para execução dos leilões.

A avaliação mercadológica elaborada pelo leiloeiro possuirá caráter opinativo e subsidiário, destinando-se exclusivamente ao apoio técnico da Administração na formação dos valores de referência para alienação, permanecendo a definição final dos valores sob competência da Comissão Especial responsável pela identificação, classificação e avaliação dos bens inservíveis, mediante deliberação formal no respectivo processo administrativo.

A plataforma tecnológica deverá assegurar registro cronológico inviolável dos lances, geração de registros eletrônicos rastreáveis e verificáveis, armazenados na própria plataforma eletrônica do leilão e acessíveis à Administração para fins de fiscalização, mecanismos de segurança da informação compatíveis com boas práticas de mercado, rastreabilidade integral das operações e conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. Deverá ainda permitir a emissão de relatórios gerenciais e financeiros exportáveis, aptos a subsidiar fiscalização e auditoria, bem como preservação dos registros eletrônicos e logs operacionais pelo prazo legal aplicável.

Prevê-se a necessidade de verificações técnicas periódicas na plataforma eletrônica utilizada e nos procedimentos administrativos relacionados à execução dos leilões, como diretriz para a futura gestão e fiscalização contratual, a serem atribuídas ao gestor e ao fiscal do credenciamento designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à estabilidade operacional da plataforma, integridade dos registros

digitais, conformidade documental e observância das obrigações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais.

A convocação para realização de cada leilão observará a ordem objetiva de antiguidade da matrícula na Junta Comercial, conforme previsto no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, critério que afasta qualquer discricionariedade na escolha, reforça a impessoalidade e confere segurança jurídica ao procedimento. Após a realização do respectivo leilão, o leiloeiro convocado retornará ao final da ordem de convocação, estabelecendo-se sistemática de alternância entre os profissionais habilitados, com a finalidade de evitar concentração continuada das convocações, assegurar pluralidade institucional, preservar a continuidade operacional do credenciamento e fortalecer a impessoalidade administrativa, sem afastamento da observância do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932 e da ordem objetiva inicial de antiguidade da matrícula. A ordem de convocação será mantida em registro público e verificável, com documentação das convocações realizadas, recusas, substituições e reposicionamentos decorrentes da alternância, assegurando rastreabilidade integral do processo e continuidade administrativa da execução.

Em caso de recusa ou impossibilidade de atuação do profissional convocado, será chamado o subsequente na ordem estabelecida, observada a sistemática de alternância e retorno ao final da ordem de convocação prevista no Termo de Referência, preservada a ordem objetiva inicial de antiguidade da matrícula e as diretrizes de continuidade administrativa aplicáveis à execução do credenciamento.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não é possível estabelecer quantitativo fechado de leilões ou de bens a serem alienados, considerando que a formação de lotes depende da consolidação periódica de bens declarados inservíveis, da conclusão de processos administrativos de baixa patrimonial e da avaliação técnica quanto à irrecuperabilidade dos ativos, fatores que variam conforme a dinâmica administrativa, a atualização patrimonial e as necessidades operacionais identificadas pela Administração ao longo da vigência do credenciamento.

Com base no histórico recente de alienações patrimoniais e no volume atualmente identificado de bens inservíveis, estima-se, para fins exclusivamente referenciais de planejamento, a realização de 1 (um) a 3 (três) leilões por exercício, sem prejuízo da realização de quantitativos superiores ou inferiores, conforme conveniência

administrativa, disponibilidade de bens aptos à alienação e evolução das demandas relacionadas à gestão patrimonial do Município.

A previsão é genérica e por demanda, podendo ocorrer um ou mais leilões por exercício, conforme o volume acumulado e a conveniência administrativa. O número de leiloeiros credenciados será indeterminado, observada a habilitação regular dos interessados e a manutenção das condições exigidas para atuação durante toda a vigência do credenciamento.

A estimativa apresentada não configura obrigação de contratação mínima ou máxima, destinando-se apenas a subsidiar o planejamento administrativo, a organização da gestão patrimonial e a estruturação do modelo permanente de credenciamento voltado à continuidade operacional das futuras alienações patrimoniais.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de leiloeiros oficiais é regulamentado pelo Decreto nº 21.981/1932, sendo composto por profissionais matriculados na Junta Comercial. A remuneração do leiloeiro é fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante, inexistindo variação competitiva de preço. Tal característica normativa afasta a viabilidade de disputa econômica entre profissionais, caracterizando inviabilidade material de competição por preço e reforçando a necessidade de adoção de mecanismo de seleção compatível com a natureza regulamentada da atividade.

Diante dessa característica normativa, o credenciamento revela-se solução mais adequada do que a licitação tradicional por menor preço, pois permite habilitação ampla de interessados e preserva a impessoalidade na escolha por meio de critério objetivo de convocação, assegurando continuidade operacional das futuras alienações patrimoniais, pluralidade institucional e maior estabilidade administrativa na execução dos leilões públicos eletrônicos.

O modelo adotado assegura pluralidade institucional e amplia a concorrência quanto à qualidade e eficiência da prestação do serviço, preservando a rastreabilidade das convocações, a transparência procedimental e a previsibilidade administrativa das futuras execuções, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e governança que regem a Administração Pública.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação não gerará despesa orçamentária ao Município, uma vez que a comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento), conforme legislação específica. Não haverá empenho, liquidação ou pagamento com recursos públicos municipais.

O edital estabelecerá prazo máximo para comprovação documental do pagamento dos valores das arrematações, realizados diretamente em conta bancária oficial do Município, decorrentes da alienação dos bens, bem como mecanismos formais de conferência financeira realizados pela Administração, por intermédio do setor responsável pela gestão patrimonial e financeira, antes do encerramento financeiro de cada leilão, vinculados aos relatórios operacionais, financeiros e documentais da execução do leilão, assegurando controle, transparência e rastreabilidade da movimentação financeira relacionada às alienações patrimoniais.

A inexistência de dispêndio direto de recursos públicos não afasta a necessidade de fiscalização financeira da execução, especialmente quanto à regularidade dos pagamentos realizados diretamente em conta bancária oficial do Município, conformidade dos relatórios operacionais, financeiros e documentais da execução e verificação dos registros financeiros relacionados à execução dos leilões, observadas as diretrizes de controle administrativo e fiscalização estabelecidas para a gestão do credenciamento.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento permanente de leiloeiros oficiais para execução, sob demanda, de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos e sucatas pertencentes ao Município. O credenciamento terá caráter contínuo, permitindo a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, observados os requisitos estabelecidos no edital e assegurada a manutenção das condições de habilitação e regularidade operacional durante toda a vigência do credenciamento.

As atividades compreendem organização e formação de lotes, divulgação do edital, condução da sessão pública, processamento das arrematações, recebimento da comissão diretamente dos arrematantes, apresentação dos relatórios operacionais, financeiros e documentais da execução e publicação dos resultados nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

A execução das atividades deverá observar fluxos padronizados de controle administrativo, com registro documental de todas as etapas do certame, mantido no processo administrativo correspondente, assegurando rastreabilidade integral, transparência procedimental, continuidade operacional e possibilidade de auditoria posterior.

A solução adotada permitirá maior estabilidade administrativa na condução das alienações patrimoniais, fortalecimento dos mecanismos de governança e fiscalização da execução, além de utilização de plataforma tecnológica apta a assegurar integridade dos registros eletrônicos, segurança operacional e suporte aos procedimentos de controle administrativo relacionados aos leilões públicos eletrônicos.

VII – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

O objeto não comporta parcelamento, pois cada leilão constitui evento indivisível cuja condução deve ser atribuída a um único leiloeiro responsável, assegurando centralização da responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela condução integral do certame.

A centralização da responsabilidade em um único profissional é necessária para assegurar clareza na responsabilização técnica e administrativa pela condução do leilão, bem como para preservar unidade procedimental, rastreabilidade documental, regularidade operacional e integridade das informações relacionadas à execução.

A eventual divisão de um mesmo certame entre profissionais distintos comprometeria a unidade técnica do procedimento, a responsabilização, a rastreabilidade e a segurança jurídica do processo, além de ampliar riscos operacionais relacionados à condução da sessão pública, a documentação comprobatória da execução e à fiscalização administrativa da execução.

O credenciamento já assegura pluralidade institucional sem fragmentar a execução. O modelo adotado equilibra pluralidade de prestadores com execução unitária de cada evento, preservando eficiência operacional, continuidade administrativa, governança procedimental e controle administrativo das alienações patrimoniais.

VIII – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação permitirá a racionalização da gestão patrimonial, a desocupação de áreas administrativas atualmente destinadas ao armazenamento de bens inservíveis, a redução de

custos indiretos de guarda e controle e o incremento de receita decorrente da alienação de ativos improdutivos. Espera-se ainda a melhoria da previsibilidade, continuidade operacional e regularidade dos processos de alienação patrimonial, mediante adoção de modelo permanente de credenciamento e padronização administrativa dos procedimentos relacionados aos leilões públicos eletrônicos.

A medida contribuirá para atualização tempestiva do inventário patrimonial, fortalecimento da transparência administrativa, ampliação da rastreabilidade documental e aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização das alienações patrimoniais realizadas pela Administração.

Serão adotados indicadores de desempenho para monitoramento dos resultados obtidos, incluindo prazos de apresentação dos relatórios operacionais e documentais, tempo de confirmação do ingresso financeiro das arrematações, conformidade documental, regularidade operacional e eficiência procedimental. Os indicadores servirão de base para avaliação realizada ao término de cada leilão ou em ciclos administrativos definidos pela Administração, no âmbito da gestão e fiscalização do credenciamento, permitindo monitoramento contínuo da execução e adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas à melhoria dos procedimentos administrativos.

IX – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

A Administração deverá elaborar e publicar edital de credenciamento permanente, instituir comissão responsável pelo procedimento, designar gestor e fiscal do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e estruturar fluxo padronizado de controle das convocações e da documentação comprobatória da execução, observadas as diretrizes de governança administrativa, rastreabilidade documental, fiscalização operacional e gestão de riscos relacionadas à execução dos leilões públicos eletrônicos.

Deverão ainda ser definidos procedimentos internos de registro, acompanhamento e arquivamento dos atos relacionados ao credenciamento e à execução dos leilões, assegurando organização documental, rastreabilidade administrativa, preservação dos registros eletrônicos e possibilidade de fiscalização e auditoria posterior dos atos praticados durante a execução.

A Administração promoverá capacitação mínima dos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização do credenciamento e da execução dos leilões, antes do início da

execução do credenciamento e de forma periódica durante sua vigência, com vistas a assegurar uniformidade de procedimentos, adequada supervisão da execução e fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo relacionados às alienações patrimoniais.

As providências prévias também compreenderão definição de rotinas mínimas relacionadas à verificação das condições de habilitação, fiscalização financeira, controle documental, acompanhamento dos relatórios operacionais, financeiros e documentais da execução e monitoramento da regularidade operacional da plataforma eletrônica utilizada na execução dos leilões.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto, sendo o credenciamento suficiente para atender às demandas de alienação patrimonial do Município, observadas as condições operacionais e administrativas previstas para execução dos leilões públicos eletrônicos.

Eventuais serviços acessórios ou complementares que venham a ser necessários serão avaliados caso a caso, sem prejuízo da autonomia do presente credenciamento e da manutenção da responsabilidade integral do leiloeiro pela condução do certame, observadas as diretrizes de governança, fiscalização e controle administrativo relacionadas à execução.

A solução proposta apresenta autonomia operacional suficiente para atendimento das necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar, permitindo continuidade administrativa das alienações patrimoniais sem dependência de estrutura contratual adicional permanente.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A destinação de sucatas e veículos deverá observar a legislação ambiental vigente, exigindo-se comprovação de destinação adequada e controle documental das baixas patrimoniais. Os leiloeiros deverão exigir dos arrematantes, quando aplicável, comprovação de destinação final ambientalmente adequada, incluindo certificados ou documentos emitidos por operadores licenciados, observadas as exigências ambientais aplicáveis aos materiais alienados.

A alienação por meio de leilão público eletrônico contribui para evitar acúmulo indevido de materiais potencialmente poluentes e para assegurar regularidade ambiental na gestão de ativos, reduzindo riscos relacionados à permanência prolongada de sucatas, veículos irrecuperáveis e resíduos sujeitos a controle ambiental específico sob guarda da Administração.

A Administração registrará e manterá a documentação das destinações realizadas no processo administrativo do respectivo leilão, para fins de controle, fiscalização, rastreabilidade documental e eventual verificação por órgãos competentes, assegurando preservação dos registros administrativos relacionados às medidas mitigadoras adotadas durante a execução.

As medidas mitigadoras também contribuem para fortalecimento da governança patrimonial e ambiental da Administração, promovendo maior controle administrativo sobre os procedimentos de baixa patrimonial e destinação final dos bens alienados.

XII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas necessidades identificadas, no volume relevante de bens acumulados, nas limitações estruturais da Administração para condução direta de leilões eletrônicos, na vantajosidade da modelagem por credenciamento permanente e na conformidade com a legislação vigente, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e plenamente justificada.

O modelo adotado demonstra aderência aos princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade, bem como às diretrizes de governança, controle administrativo, rastreabilidade procedimental e gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública, revelando-se compatível com a necessidade de estruturação permanente dos procedimentos de alienação patrimonial do Município.

A solução proposta promove organização patrimonial, desocupação física de áreas administrativas, incremento de receita e fortalecimento da governança administrativa, revelando-se juridicamente possível, tecnicamente apropriada e economicamente vantajosa para o Município de Araçatuba/SP.

A adoção do credenciamento permanente estabelece base institucional estável para a gestão continuada das alienações patrimoniais, assegurando continuidade operacional, padronização administrativa, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, integridade

administrativa e aprimoramento do controle das futuras execuções relacionadas aos leilões públicos eletrônicos.

Araçatuba/SP, **13 de julho de 2026**.

Vítor Matheus Coelho
Divisão de Compras